



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.394 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jesuânia-MG para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15º. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 20º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21º. No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25º. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

Art. 31º. A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 33º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 25 de junho de 2014.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardí de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo I
Metas e Prioridades

LDO 2015

Câmara Municipal

Encargos Especiais

Manutenção de Contribuições A AVEMAG
Pagamento de Tarifas Bancárias

Ação Legislativa

Aquisição de Material de Construção
Manutenção dos Serviços da Câmara
Reforma do Prédio

Administração Geral

Aquisição de Equipamentos de Informática
Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos
Manutenção da Secretaria da Câmara

Controle Interno

Manutenção do Serviço Contábil e Financeiro

Prefeitura Municipal de Jesuânia

Encargos Especiais

Amortização do Programa Caminho da Escola
Amortizações de Operações de Crédito
Amortizações de Parcelamentos Com o INSS
Contribuições para Formação Patrimônio do Servidor Público / PASEP

Gestão Administrativa

Aparelhamento da Secretaria de Saúde
Aparelhamento das Secretarias da Prefeitura
Aparelhamento do Gabinete do Executivo
Aparelhamento do Serviço Agricultura e Abastecimento
Aparelhamento e Veículo para o Conselho Tutelar
Aparelhamento dos Setores de Finanças e Contabilidade
Conservação de Próprios Municipais
Convênios para a Segurança Pública
Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Prefeitura
Desenvolvimento das Atividades do Serviço de Agricultura e Abastecimento

Desenvolvimento da Administração Geral da Saúde
Desenvolvimento da Atenção à Criança e Adolescente
Desenvolvimento da Iluminação Pública
Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Executivo
Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar
Desenvolvimento dos Serviços Contábeis
Desenvolvimento dos Serviços de Finanças
Encargos com Homenagens, Recepções e Hospedagens
Indenizações Sentenças e Requisições Pequeno Valor
Manutenção de Vias, Praças, Parques e Jardins
Manutenção do Matadouro Municipal
Manutenção dos Encargos Patronais / Geral
Manutenção dos Serviços de Estradas e Oficinas
Manutenção dos Serviços Funerários
Manutenção dos Serviços Urbanos Gerais
Obras e Reformas da Delegacia de Polícia Civil/Militar
Proventos de Inativos e Pensionistas
Publicidade de Atos Oficiais e Institucionais
Realização de Concurso Público
Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
Subsídios dos Agentes Políticos / Prefeito e Vice

Gestão do "SUAS"

Estruturação da Gestão do SUAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Saúde Por Excelência

Aparelhamento da Rede de Atenção Básica de Saúde
Aquisição de Veículos para a Vigilância em Saúde
Construção e Aparelhamento de Unidade do PSF
Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde
Desenvolvimento da Vigilância em Saúde
Desenvolvimento dos Programas PSF / PACS E Saúde Bucal
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
Manutenção da Rede de Urgência e Emergência / CISSUL
Obras, Melhorias e Aparelhamento do Centro de Saúde
Subvenção ao Hospital Casa de Caridade São de Lourenço
Subvenção ao Hospital São Vicente Paula de Lambari

Educação em Transformação

Aparelhamento da Educação Infantil
Apoio ao Ensino Profissionalizante
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar
Construção e Aparelhamento de Creche
Desenvolvimento da Administração Escolar
Desenvolvimento da Educação Especial

Desenvolvimento da Educação Infantil
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Desenvolvimento do Transporte Escolar
Desenvolvimento do Transporte Escolar (FUNDEB)
Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção dos Encargos Patronais / Ensino Fundamental
Obras, Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental
Obras, Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE
Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil (FUNDEB)
Subvenção Social a APAE
Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Demais

Proteção Social Básica

Aquisições e Reformas do CRAS/PAIF
Concessão de Benefícios Eventuais
Execução e Operacionalização do Programa Bolsa Família
Execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Manutenção e Operacionalização Do CRAS/PAIF
Subvenção / Convênios com a Associação Lar Tereza Cristina
Subvenção / Convênios com a Casa da Criança
Subvenção / Convênios com a Sociedade São Vicente de Paula

Revitalizando Jesuânia

Ampliação da Rede Elétrica Urbana
Aparelhamento do Setor de Obras
Obras de Revitalização e Infra Estrutura Urbana
Obras e Melhorias no Cemitério Municipal

Desenvolvimento Rural

Aparelhamento do Setor de Infra Estrutura de Transportes
Apoio a Pequenos Produtores
Convênio com a EMATER MG
Convênio com o Instituto Estadual de Florestas / IEF
Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária / IMA
Implantação de Telefonia Rural
Obras de Infra Estrutura de Transportes
Obras e Melhorias no Matadouro Municipal

Saneamento e Meio Ambiente

Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Pública
Equipamentos e Materiais Permanentes para o Saneamento Básico
Manutenção de Sistemas de Saneamento e Preservação do Meio Ambiente
Obras e Melhorias nos Sistemas de Saneamento

Manifestações Culturais

Acervos, Aparelhamento e Revitalização de Biblioteca Pública
Desenvolvimento de Ações e Atividades Culturais
Eventos, Festas e Manifestações Populares
Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico

Desporto e Lazer Jesuanense

Aparelhamento do Desporto
Desenvolvimento do Desporto Amador e Atendimento a Convênios
Desenvolvimento de Programas de Inclusão Digital
Manutenção da Estação Repetidora de Sinais de TV
Obras e Melhorias de Espaços Desportivos
Subvenção ao Jesuânia Futebol Clube

Turismo em Destaque

Execução de Obras em Pontos Turísticos
Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Programas Habitacionais

Obras e Melhorias em Habitações Populares

Geração de Emprego e Renda

Galpões e Incentivos à Instalação de Empresas

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2015 a 2017

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Jesuânia, Minas Gerais, para o exercício de 2015 e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.050.349	15.170.462	-	17.320.894	15.473.871	-	18.692.016	15.783.348	-
Receitas Primárias (I)	15.925.860	15.052.798	-	17.186.551	15.353.854	-	18.547.039	15.660.931	-
Despesa Total	16.050.349	15.170.462	-	17.320.894	15.473.871	-	18.692.016	15.783.348	-
Despesas Primárias (II)	15.662.093	14.803.491	-	16.901.905	15.099.561	-	18.239.859	15.401.552	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	263.767	249.307	-	284.647	254.293	-	307.179	259.379	-
Resultado Nominal	(394.118)	(372.512)	-	(450.221)	(402.212)	-	(512.264)	(432.550)	-
Dívida Pública Consolidada	112.136	105.989	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	112.136	105.989	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 21 de março de 2014:

Variáveis	2014	2015	2016	2017
PIB (% de crescimento)	1,70	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	6,28	5,80	5,80	5,80
IGP-M (%)	6,81	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,25	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,49	2,55	2,55	2,55

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2014, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Jesuânia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Previsão		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	12.856.544	13.874.268	14.972.555
Receitas Tributárias	356.507	384.728	415.183
Receitas de Contribuições	71.265	76.907	82.995
Receitas Patrimoniais	24.488	26.427	28.519
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	24.488	26.427	28.519
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	6.985	7.538	8.134
Transferências Correntes	12.167.575	13.130.760	14.170.191
Cota-Parte do FPM	7.306.323	7.884.691	8.508.843
Cota-Parte do ITR	6.257	6.753	7.287
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	13.597	14.673	15.834
Cota-Parte do ICMS	1.957.100	2.112.024	2.279.212
Cota-Parte do IPI	35.312	38.108	41.124
Cota-Parte do IPVA	212.390	229.202	247.346
Transferências do SUS	713.820	770.326	831.305
Transferências do FUNDEB	1.251.665	1.350.747	1.457.672
Outras Transferências Correntes	671.111	724.236	781.567
Outras Receitas Correntes	229.724	247.909	267.533
RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000	5.503.716	5.939.390
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	100.000	107.916	116.459
Transferências de Capital	5.000.000	5.395.800	5.822.932
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.906.196)	(2.057.090)	(2.219.929)
TOTAL	16.050.349	17.320.894	18.692.016

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos

vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	10.634.388	-
2013	12.280.621	15,48
2014	11.894.652	(3,14)
2015	12.856.544	8,09
2016	13.874.268	7,92
2017	14.972.555	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Jesuânia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2012 e 2013 e o valor projetado para 2014 a 2017.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	263.389	-
2013	314.128	19,26
2014	329.834	5,00
2015	356.507	8,09
2016	384.728	7,92
2017	415.183	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	131.104	-
2013	62.794	(52,10)
2014	65.934	5,00
2015	71.265	8,09
2016	76.907	7,92
2017	82.995	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2012 e 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	34.837	-
2013	21.577	(38,06)
2014	22.656	5,00
2015	24.488	8,09
2016	26.427	7,92
2017	28.519	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços do cemitério e clube municipal.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo governo municipal, os valores previstos para 2015 a 2017 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	4.167	-
2013	6.154	47,69
2014	6.462	5,00
2015	6.985	8,09
2016	7.538	7,92
2017	8.134	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2017 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2013.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	9.596.794	-
2013	10.721.171	11,72
2014	11.257.230	5,00
2015	12.167.575	8,09
2016	13.130.760	7,92
2017	14.170.191	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.993.299	-
2013	6.437.794	7,42
2014	6.759.683	5,00
2015	7.306.323	8,09
2016	7.884.691	7,92
2017	8.508.843	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.351.050	-
2013	1.724.452	27,64
2014	1.810.675	5,00
2015	1.957.100	8,09
2016	2.112.024	7,92
2017	2.279.212	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	27.255	-
2013	31.115	14,16
2014	32.670	5,00
2015	35.312	8,09
2016	38.108	7,92
2017	41.124	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	153.202	-
2013	187.142	22,15
2014	196.499	5,00
2015	212.390	8,09
2016	229.202	7,92
2017	247.346	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	570.852	-
2013	628.966	10,18
2014	660.414	5,00
2015	713.820	8,09
2016	770.326	7,92
2017	831.305	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.005.425	-
2013	1.102.875	9,69
2014	1.158.019	5,00
2015	1.251.665	8,09
2016	1.350.747	7,92
2017	1.457.672	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	495.710	-
2013	608.828	22,82
2014	639.269	5,00
2015	690.965	8,09
2016	745.662	7,92
2017	804.689	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

Considerando-se o findar da compensação financeira do INSS e de acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2017:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	604.098	-
2013	1.154.797	91,16
2014	212.537	(81,60)
2015	229.724	8,09
2016	247.909	7,92
2017	267.533	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2017:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.165.360	-
2013	102.400	(91,21)
2014	107.520	5,00
2015	5.100.000	4.643,30
2016	5.503.716	7,92
2017	5.939.390	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2015 a 2017 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	169.050	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	100.000	-
2016	107.916	7,92
2017	116.459	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Jesuânia, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	996.310	-
2013	102.400	(89,72)
2014	107.520	5,00
2015	5.000.000	4.550,30
2016	5.395.800	7,92
2017	5.822.932	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Jesuânia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	10.432.076	11.257.879	12.149.053
Pessoal e Encargos	6.600.097	7.122.561	7.686.383
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.831.979	4.135.318	4.462.670
DESPESAS DE CAPITAL	5.615.030	6.059.516	6.539.187
Investimentos	5.226.775	5.640.526	6.087.030
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	388.255	418.990	452.157
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.243	3.499	3.776
TOTAL	16.050.349	17.320.894	18.692.016

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2012 a 2013 e os previstos para 2014 a 2017 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	9.513.010	-
2013	10.514.735	10,53
2014	9.392.023	(10,68)
2015	10.432.076	11,07
2016	11.257.879	7,92
2017	12.149.053	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.059.163	-
2013	6.079.858	20,18
2014	6.383.850	5,00
2015	6.600.097	3,39
2016	7.122.561	7,92
2017	7.686.383	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	4.453.847	-
2013	4.434.877	(0,43)
2014	3.008.172	(32,17)
2015	3.831.979	27,39
2016	4.135.318	7,92
2017	4.462.670	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.513.605	-
2013	806.257	(46,73)
2014	846.570	5,00
2015	5.615.030	563,27
2016	6.059.516	7,92
2017	6.539.187	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Jesuânia/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	935.765	-
2013	464.155	(50,40)
2014	487.363	5,00
2015	5.226.775	972,46
2016	5.640.526	7,92
2017	6.087.030	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	577.840	-
2013	342.102	(40,80)
2014	359.207	5,00
2015	388.255	8,09
2016	418.990	7,92
2017	452.157	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Jesuânia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	10.634.388	12.280.621	11.894.652	12.856.544	13.874.268	14.972.555
Receitas Tributárias	263.389	314.128	329.834	356.507	384.728	415.183
Receitas de Contribuições	131.104	62.794	65.934	71.265	76.907	82.995
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	32.562	21.577	22.656	24.488	26.427	28.519
Demais Receitas Patrimoniais	2.275	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	4.167	6.154	6.462	6.985	7.538	8.134
Transferências Correntes	9.596.794	10.721.171	11.257.230	12.167.575	13.130.760	14.170.191
Outras Receitas Correntes	604.098	1.154.797	212.537	229.724	247.909	267.533
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.458.297)	(1.624.831)	(1.763.579)	(1.906.196)	(2.057.090)	(2.219.929)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	9.143.530	10.634.213	10.108.417	10.925.860	11.790.751	12.724.107
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.165.360	102.400	107.520	5.100.000	5.503.716	5.939.390
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	169.050	-	-	100.000	107.918	116.459
Transferências de Capital	996.310	102.400	107.520	5.000.000	5.395.800	5.822.932
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	996.310	102.400	107.520	5.000.000	5.395.800	5.822.932
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	10.139.840	10.736.613	10.215.937	15.925.860	17.186.551	18.547.039
DESPESAS CORRENTES (10)	9.513.010	10.514.735	9.392.023	10.432.076	11.257.879	12.149.053
Pessoal e Encargos	5.059.163	6.079.858	6.383.850	6.600.097	7.122.561	7.686.383
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.453.847	4.434.877	3.008.172	3.831.979	4.135.318	4.462.670
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	9.513.010	10.514.735	9.392.023	10.432.076	11.257.879	12.149.053
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.513.605	806.257	846.570	5.615.030	6.059.516	6.539.187
Investimentos	935.765	464.155	487.363	5.226.775	5.640.526	6.087.030
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	577.840	342.102	359.207	388.255	418.990	452.157
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	935.765	464.155	487.363	5.226.775	5.640.526	6.087.030
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	3.243	3.499	3.776
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.448.775	10.978.890	9.879.386	15.662.093	16.901.905	18.239.859
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(308.935)	(242.277)	336.551	263.767	284.647	307.179

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2012 e 2013 e os projetados para 2015 a 2017.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	969.241	825.287	494.044	112.136	(325.264)	(824.067)
DEDUÇÕES (2)	(1.359.573)	(1.804.776)	(1.895.556)	(1.982.752)	(2.073.958)	(2.169.360)
Ativo Disponível	434.069	282.898	297.128	310.796	325.092	340.046
Haveres Financeiros	88.260	29.935	31.441	32.887	34.400	35.982
(-) Restos a Pagar Processados	1.881.902	2.117.609	2.224.125	2.326.434	2.433.450	2.545.389
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	969.241	825.287	494.044	112.136	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	198.167	305.251	244.201	256.411	269.232	282.693
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	771.074	520.036	249.843	-	-	-
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	21.595	(251.038)	(270.193)	(394.118)	(450.221)	(512.264)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Jesuânia/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2012 e 31/12/2013 e a prevista para o período de 2014 a 2017.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	969.241	825.287	494.044	112.136	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	969.241	825.287	494.044	112.136	-	-
DEDUÇÕES (2)						
Ativo Disponível	434.069	282.898	297.128	310.796	325.092	340.046
Haveres Financeiros	88.260	29.935	31.441	32.887	34.400	35.982
(-) Restos a Pagar Processados	1.881.902	2.117.609	2.224.125	2.326.434	2.433.450	2.545.389
DCL (3) = (1 - 2)	969.241	825.287	494.044	112.136	-	-

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2013, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2013		2013		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.432.631	-	10.758.190	-	(3.674.441)	(25,46)
Receitas Primárias (I)	14.335.760	-	10.736.613	-	(3.599.148)	(25,11)
Despesa Total	14.432.631	-	11.320.992	-	(3.111.639)	(21,56)
Despesas Primárias (II)	13.912.436	-	10.978.890	-	(2.933.546)	(21,09)
Resultado Primário (III) = (I-II)	423.324	-	(242.277)	-	(665.601)	(157,23)
Resultado Nominal	(507.244)	-	(251.038)	-	256.206	(50,51)
Dívida Pública Consolidada	238.349	-	825.287	-	586.938	246,25
Dívida Consolidada Líquida	226.067	-	825.287	-	599.220	265,06

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2013

Nota: PIB Estadual de 2013 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	14.409.404	14.432.631	0,16	14.278.122	(1,07)	16.050.349	12,41	17.320.894	7,92	18.692.016	7,92
Receitas Primárias (1)	12.387.975	14.335.760	15,72	14.154.074	(1,27)	15.925.860	12,52	17.186.551	7,92	18.547.039	7,92
Despesa Total	14.409.404	14.432.631	0,16	14.278.122	(1,07)	16.050.349	12,41	17.320.894	7,92	18.692.016	7,92
Despesas Primárias (2)	13.977.244	13.912.436	(0,46)	13.617.504	(2,12)	15.662.093	15,01	16.901.905	7,92	18.239.859	7,92
Resultado Primário (3)=(1-2)	(1.589.269)	423.324	(126,64)	536.570	26,75	263.767	(50,84)	284.647	7,92	307.179	7,92
Resultado Nominal	579.536	(507.244)	(187,53)	(153.199)	(69,80)	(394.118)	157	(450.221)	14,24	(512.264)	13,78
Dívida Pública Consolidada	1.319.380	238.349	(81,93)	631.060	164,76	112.136	(82,23)	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	969.604	226.067	(76,68)	631.060	179,15	112.136	(82,23)	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	16.219.513	15.339.000	(5,43)	14.278.122	(6,92)	15.170.462	6,25	15.473.871	2,00	15.783.348	2,00
Receitas Primárias (1)	13.944.152	15.236.046	9,26	14.154.074	(7,10)	15.052.798	6,35	15.353.854	2,00	15.660.931	2,00
Despesa Total	16.219.513	15.339.000	(5,43)	14.278.122	(6,92)	15.170.462	6,25	15.473.871	2,00	15.783.348	2,00
Despesas Primárias (2)	15.733.065	14.786.137	(6,02)	13.617.504	(7,90)	14.803.491	8,71	15.099.561	2,00	15.401.552	2,00
Resultado Primário (3)=(1-2)	(1.788.913)	449.909	(125,15)	536.570	19,26	249.307	(53,54)	254.293	2,00	259.379	2,00
Resultado Nominal	652.337	(539.099)	(182,64)	(153.199)	(71,58)	(372.512)	143	(402.212)	7,97	(432.550)	7,54
Dívida Pública Consolidada	1.485.120	253.317	(82,94)	631.060	149,12	105.989	(83,20)	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.091.406	240.264	(77,99)	631.060	162,65	105.989	(83,20)	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
		5,84	5,91	6,28	5,80	5,80

Nota: 2014 – 2017 Inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Jesuânia nos anos de 2011 a 2013.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.822.545	100	1.305.583	100	2.253.674	100
TOTAL	1.822.545	100	1.305.583	100	2.253.674	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2011 a 2013 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis *	417	169.751	32.413
Alienação de Bens Imóveis	417	92.951	32.413
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	22.462	147.611	32.419
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	22.462	147.611	32.419
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (1a - d2) + 3h	2012 (h) = (1b - 2e) + 3i	2011 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	95	22.140	0

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Saldo financeiro em bancos anterior (2010):

* Incluso rendimentos de aplicações financeiras

7

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 226.275,00 (Duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	257.131
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	30.856
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	226.275
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	226.275
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	226.275

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Jesuânia/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2015**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	3.243	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	3.243
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	3.243	SUBTOTAL	3.243
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	3.243	TOTAL	3.243